



CARTA-CONTRATO Nº CC20080003

PROCESSO Nº **002.810/08-5**

LAJ – Engenharia Comércio e Representações Ltda.

CNPJ nº 01.020.742/0001-41

End.: SCS Quadra 06, Bloco “A”, Sobreloja 07, Ed. José Severo, Brasília/DF

CEP: 70.326-900

Tel/fax: (61) 3037-1610

Cel: (61) 8483-8540 e 9697-7474

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8.666/93, a contratação dessa empresa para **prestar serviço de reforma dos banheiros sociais e de serviço, cozinha e área de serviço do apartamento 601 do Bloco “C” da SQS 309**, mediante ato de dispensa de licitação do Senhor Diretor-Geral Adjunto à fl. 32 do processo em referência, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e a autorização da despesa do Senhor Diretor-Geral à fl. 33.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e SENADO ou CONTRATANTE.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fazem parte do presente instrumento as disposições contidas no ofício nº 019/2008-COARO, fls. 1/3 e na proposta da CONTRATADA de fls. 04/07.

2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A CONTRATADA manterá, durante a execução desta carta-contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

2.2. A CONTRATADA apresentará cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo.

2.3. A CONTRATADA efetuará o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

2.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

2.5. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

3.2. A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação em vigor.

3.3. A CONTRATADA deverá submeter à aprovação prévia do gestor deste contrato o planejamento detalhado de execução e horário de realização da obra.

3.4. Qualquer subcontratação deverá ser comprovada junto ao gestor do SENADO com o respectivo contrato entre as partes.

3.5. Fica estabelecido que a obra será executada diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

3.6. O responsável técnico pela obra estará à disposição da administração do SENADO, que permanecerá no local da obra para dar execução ao presente contrato.

3.7. A substituição de integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante a execução da obra depende da aquiescência do SENADO quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência da substituição.

3.8. As comunicações e entendimentos do gestor com a CONTRATADA serão feitos por intermédio de livro diário de ocorrências, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

3.9. Todo material considerado como entulho deverá ser ensacado e retirado pela CONTRATADA sempre que necessário, evitando-se assim o acúmulo do mesmo, possibilitando, inclusive, que a obra permaneça durante todo o período de sua execução sempre limpa, após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa da obra.

3.10. Os materiais a serem usados na obra deverão ser acondicionados em contêiner, caixotes ou sacos.

3.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade.

3.12. A CONTRATADA deverá apresentar amostra do granito para

aprovação pela fiscalização.

3.13. A CONTRATADA antes da comunicação do término da obra deverá efetuar uma vistoria final acompanhada da Fiscalização.

4. DO PREÇO

O SENADO pagará pelo objeto desta carta-contrato o valor global de **R\$ 14.880,77** (quatorze mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1. O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

5.2. O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista no item 8.

5.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

6. DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2008NE001105.

8. DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 744,03** (setecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

8.2. A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste contrato, facultada a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que a critério do SENADO, se façam necessários.

10. DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, servidor a ser designado na forma do disposto no Ato nº 2, de 2008, da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

11. DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato, até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o SENADO, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

III) Além das multas previstas nos itens anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do **valor global** desta Carta-Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada

12. DA RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. Esta carta-contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, com término na data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto previsto no item 6 deste Instrumento.

13.2. O prazo de execução da obra **será de 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data de emissão da Ordem de Serviço.

13.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

14. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília-DF, 02 de abril de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
LUIZ ANTÔNIO JUNQUEIRA
CREA Nº 1.973/D-DF

Diretor da SADCON

Diretor da SSPLAC